



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2021

Recepçiona a aplicação das medidas sanitárias relativas à BANDEIRA PRETA em razão do sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Considerando o sensível agravamento da pandemia de COVID-19;

Considerando a revogação da autorização estadual para que os Municípios adotem o protocolo de Cogestão Regional;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.765, de 20 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.765, de 20 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID- 19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Decreto estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art.19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, bem como a suspensão de atividades entre 20h e 5h que se sobrepõe aos protocolos das bandeiras que possuem restrições de horários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

Considerando o Decreto Estadual nº 55.767, de 22 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 55.465 de 5 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino públicos e privados do Rio Grande do Sul;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, que altera o decreto nº 55.764 de 20 de fevereiro de 2021, que institui a suspensão geral de atividades noturnas para reduzir a circulação de pessoas e consequentemente propagação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas ao enfrentamento a pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus.

Considerando que o Município encontra-se em bandeira preta conforme mapa da 42ª rodada;

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os protocolos que definem medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de atividades públicas e privadas, na forma dos Decretos nº 55.240, nº 55.764, nº 55.765, nº 55.766, nº 55.767, nº 55.769, para fins de prevenção e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Três Forquilhas, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, definidas nos protocolos constantes do Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, referentes à Bandeira PRETA.

Art. 2º Nos termos do Decreto Estadual nº 55.764/2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), fica determinada no âmbito do Município de Três Forquilhas:

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

II - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e

III - vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias, hospitais e clínicas médicas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas; e

VIII – hotéis e similares

IX - órgãos públicos prestadores de serviços essenciais;

X – mercados, açougues e padarias, vedado o consumo nos locais de alimentação destes estabelecimentos, devendo, ainda, ser evitada aglomeração no seu interior, mediante adoção de limite de ingresso,

XI- Templos religiosos, missas e cultos podem funcionar com limite de até 10% (dez por cento) do teto de ocupação ou máximo de 30 pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

Art. 3º - Para fins de permissão de funcionamento na modalidade presencial restrito será considerada a atividade essencial preponderante do estabelecimento.

Art.4º- Os estabelecimentos bancários e lotéricas deverão manter o acesso da população as agências, prezando a manutenção e orientação de distanciamento de 1,5m por cliente nas filas.

5º- Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos públicos municipais, à exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único- As aberturas de licitações serão mantidas.

Art.6º- Em caso de descumprimento das medidas previstas no Decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Art. 7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 26 de fevereiro de 2021.

Loraci Klippel Melo Germann

Prefeita Municipal

Marta Klippel Melo

Secretária Municipal da Administração